



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 413-A, DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Biscaia e outros)

Altera o § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre o divórcio; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. NELSON TRAD).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 226.....
.....

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio consensual ou litigioso, na forma da lei.” (NR)
.....

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional nos foi sugerida pelo Instituto Brasileiro e Direito de Família, entidade que congrega magistrados, advogados, promotores de justiça, psicólogos, psicanalistas, sociólogos e outros profissionais que atuam no âmbito das relações de família e na resolução de seus conflitos.

Não mais se justifica a sobrevivência da separação judicial, em que se converteu o antigo desquite. Criou-se, desde 1977, com o advento da legislação do divórcio, uma duplicidade artificial entre dissolução da sociedade conjugal e dissolução do casamento, como solução de compromisso entre divorcistas e antivorcistas, o que não mais se sustenta.

Impõe-se a unificação no divórcio de todas as hipóteses de separação dos cônjuges, sejam litigiosos ou consensuais. A Submissão a dois processos judiciais (separação judicial e divórcio por conversão) resulta em acréscimos de despesas para o casal, além de prolongar sofrimentos evitáveis.

Por outro lado, essa providência salutar, de acordo com valores da sociedade brasileira atual, evitará que a intimidade e a vida privada dos cônjuges e de suas famílias sejam revelados e trazidos ao espaço público dos tribunais, como todo o caudal de constrangimentos que provocam, contribuindo para o agravamento de suas crises e dificultando o entendimento necessário para a melhor solução dos problemas decorrentes da separação.

Levantamentos feitos das separações judiciais demonstram que a grande maioria dos processos são iniciados ou concluídos amigavelmente, sendo insignificantes os que resultaram em julgamentos de causas culposas imputáveis ao cônjuge vencido. Por outro lado, a preferência dos casais é nitidamente para o divórcio que apenas prevê a causa objetiva da separação de fato, sem imiscuir-se nos dramas íntimos; Afinal, qual o interesse público relevante em se investigar a causa do desaparecimento do afeto ou do desamor?

O que importa é que a lei regule os efeitos jurídicos da separação, quando o casal não se entender amigavelmente, máxime em relação à guarda dos filhos, aos alimentos e ao patrimônio familiar. Para tal, não é necessário que haja dois processos judiciais, bastando o divórcio amigável ou judicial.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
PT/RJ

Proposição: PEC-413/2005

Autor: ANTONIO CARLOS BISCAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/06/2005 19:42:50

Ementa: Altera o § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre o divórcio.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:10

Fora do Exercício:1

Repetidas:8

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADEMIR CAMILO (PL-MG)

2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

5-ALMIR SÁ (PL-RR)

6-ANA GUERRA (PT-MG)

7-ANDRÉ COSTA (PT-RJ)

8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANSELMO (PT-RO)
13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
19-BABÁ (S.PART.-PA)
20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
26-CARLITO MERSS (PT-SC)
27-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
29-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
30-CARLOS MOTA (PL-MG)
31-CARLOS NADER (PL-RJ)
32-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
36-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
37-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
38-COLOMBO (PT-PR)
39-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DELEY (PMDB-RJ)
43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
46-DRA. CLAIR (PT-PR)
47-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
51-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
52-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)

53-FERNANDO FERRO (PT-PE)
54-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
55-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
61-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
64-GORETE PEREIRA (PL-CE)
65-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
66-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
67-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
69-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
70-INALDO LEITÃO (PL-PB)
71-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
72-IVAN VALENTE (PT-SP)
73-JAIME MARTINS (PL-MG)
74-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
75-JOÃO FONTES (PDT-SE)
76-JOÃO MAGNO (PT-MG)
77-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
78-JORGE BITTAR (PT-RJ)
79-JORGE GOMES (PSB-PE)
80-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
81-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
82-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
83-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
84-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
90-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
91-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
94-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
95-LUCIANO ZICA (PT-SP)
96-LUIZ ALBERTO (PT-BA)

97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANINHA (PT-DF)
102-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
105-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
106-MARIA HELENA (PPS-RR)
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
108-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
109-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MAURO PASSOS (PT-SC)
113-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
123-NILSON MOURÃO (PT-AC)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-NILTON BAIANO (PP-ES)
126-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
127-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
131-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
132-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
133-PAULO BAUER (PSDB-SC)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
136-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
137-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
138-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
139-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
140-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)

141-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
142-RICARDO IZAR (PTB-SP)
143-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
144-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
145-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
146-RUBENS OTONI (PT-GO)
147-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
148-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
149-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
150-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
151-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
154-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
155-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
156-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
157-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
158-VANDER LOUBET (PT-MS)
159-VICENTINHO (PT-SP)
160-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
161-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
162-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
165-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
168-ZARATTINI (-)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
3-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
6-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
7-REGINALDO LOPES (PT-MG)
8-RUBINELLI (PT-SP)
9-TATICO (PL-DF)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LINO ROSSI (PP-MT)

Assinaturas Repetidas

- 1-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 2-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 3-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 4-IVAN VALENTE (PT-SP)
- 5-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 6-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 7-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 8-LINO ROSSI (PP-MT)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**
**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**Capítulo VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 413/2005, cujo primeiro signatário é o Deputado Antonio Carlos Biscaia, modifica a redação do § 6º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo

divórcio consensual ou litigioso, na forma da lei”. A proposição suprime, portanto, a necessidade de prévia separação judicial por mais de um ano, ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Na justificativa à Proposta, o autor informa que a mesma é resultante de uma sugestão do Instituto Brasileiro de Direito de Família, entidade integrada por operadores do direito e outros profissionais que atuam no âmbito das questões relacionadas ao Direito de Família. Quanto ao mérito da Proposta, o nobre Deputado argumenta que a coexistência dos institutos da separação e do divórcio justificava-se no contexto da aprovação da Lei do Divórcio, mas que nos dias de hoje configura um ônus injustificado, em termos econômicos e emocionais, aos casais que decidem extinguir seu vínculo matrimonial.

A Proposta de Emenda Constitucional em comento foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade, nos termos dos artigos 32, inciso IV, “b”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, conforme o artigo 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição, cujos requisitos são os constantes do artigo 60 da Constituição Federal.

A PEC 413/2005 observa o *quorum* exigido para a sua apresentação, pois a subscrevem mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados (artigo 60, inciso I da CF).

Regular também é a oportunidade de sua apresentação, pois não vige, no presente momento, qualquer intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (artigo 60, § 1º da CF).

Sob outro aspecto, a proposição não ofende a quaisquer das cláusulas pétreas, enumeradas no § 4º do artigo 60, já que não dispõe sobre a forma

federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); ou os direitos e garantias individuais (inciso IV).

Quanto à técnica legislativa, a Proposta apresenta-se em consonância com as prescrições da Lei Complementar n.º 95, de 1998, de modo que não há reparos a serem feitos.

Em conclusão, pelas razões apresentadas, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 413, de 2005.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2005.

Deputado **NELSON TRAD**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 413/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Trad.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Cleonânio Fonseca, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Agnaldo Muniz, Almeida de Jesus, Badu Picanço, Celso Russomanno, Colbert Martins, Coriolano Sales, Eduardo Cunha, Isaías Silvestre, Jaime Martins, João Fontes, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Léo Alcântara, Luiz Alberto, Mauro Benevides, Mussa Demes, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sandes Júnior.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
